

Batt

Successfully created



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALENQUER

Processo nº 0800806-65.2019.8.14.0003

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

Exequente: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

Executado: V C NUNES COMERCIO E SERVICOS - ME (Endereço: Trav. Colombiano Marvão, n.º 490, Centro, Alenquer-PA)

Executado: VALDEMIR CORREA NUNES (Endereço: Trav. Colombiano Marvão, n.º 490, Centro, Alenquer-PA)

DESPACHO – MANDADO

Recebo a inicial. Arbitro os honorários em 10%, salvo embargos, reduzindo-o pela metade no caso de pagamento tempestivo do débito.

Cite(m)-se o(s) devedor(es), nos termos do art. 829 do CPC, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida declinada na inicial, além de acréscimos, custas processuais e honorários de advogado, e para apresentar embargos à execução, independentemente de garantia ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 914 e 915 do CPC).

No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos.

Não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder de imediato à penhora e avaliação de tantos bens quanto o necessário para a satisfação do débito, custas processuais e dos honorários de advogado, inclusive os indicados na petição inicial e sua avaliação, se for o caso, lavrando-se o respectivo auto.

Realizada a penhora, o executado será imediatamente intimado na pessoa de seu advogado ou sociedade de advogados, e se não houver patrono constituído nos autos, o executado deverá ser intimado pessoalmente.

Caso não seja localizado o devedor, deverá o Oficial de Justiça cumprir o que preceitua o art. 830 do CPC, arrendando tantos bens quanto bastem para garantia da execução.

Se acaso a penhora recair em bens imóveis, intime-se o cônjuge do executado (artigo 842 do CPC), competindo ao exequente independentemente de mandado proceder a devida averbação com a cópia do autor ou termo de penhora, para conhecimento de terceiros, sob sua responsabilidade, na forma do artigo 844 do CPC.

Cumpra-se, servindo cópia da missiva como mandado de CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO.

Alenquer/PA, 6 de abril de 2020

FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA

01-10-2020

https://pje.tjpa.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=15814022&idProcessoDoc=16565... 1/2





Assinado eletronicamente por: **FRANCISCO DANIEL BRANDAO**
ALCANTARA

06/04/2020 11:05:37

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-lg-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **16565510**



20040611053775300000015814022

imprimir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALENQUER

Proc. Nº 0800806-65.2020.8.14.0003

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Executado: V. NUNES COMERCIO E SERVIÇOS-ME rep: VALDEMIR CORRÊA NUNES

ATUO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 15 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta cidade, em cumprimento ao retro Mandado de Penhora e Avaliação, ordenado pelo Juízo desta Comarca de Alenquer-PA, extraído dos autos de proc. nº 0800806.65.2020.8.14.0003, nos termos do artigo 831 e seguintes do CPC, após ter sido citado em 01/10/2020, e não ter pago o principal e demais acréscimo, procedi a penhora sobre o bem indicado pelo executado a saber:

- a) Um terrenos Urbano na Avenida Benedito Monteiro c/ Travessa Coronel Ramiro Duarte, e com a praça da Bandeira, neste Município de Alenquer, medindo de frente ou primeira testada 71,00m, lado direito 31,00m com a praça da Bandeira e lada esquerdo com a travessa Coronel Ramiro Duarte, 31,00m e Fundo ou segundo testada 71,00m com Alexandra Batista perfazendo uma área total do terreno 2.201,00 m² área Urbana, no terreno encontra-se um prédio em alvenaria coberto de telhas de zincos, onde funciona uma oficina, tendo uma área construída 1. 360,1 M², em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais).
- b) Total da avaliação R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais).

Após ter feito a Penhora e avaliação, dei ciência da mesma ao executado, nomeando-a como "DEPOSITÁRIOS FIEL", a qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão dos bens ora penhorados e avaliados, sem ordem expressa do Juiz do feito, sob as penalidades da Lei. Do que para constar, vai o presente assinado por nós Oficiais de Justiça, pelos executados e duas testemunhas.

Alenquer-Pará, 15 de dezembro 2020.


ANTONIO DOS S. BATISTA
OFICIAL DE JUSTIÇA- MAT. 7013


EVANDRO L. BATISTA SALOMÃO
OFICIAL DE JUSTIÇA. MAT. 15016.


VALDEMIR CORRÊA NUNES
DEPOSITARIA FIEL

TESTEMUNHAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALENQUER

Proc. 0800806-65.2019.8.14.0003

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Executado: VALDEMIR CORRÊA NUNES

INTIMAÇÃO DA PENHORA E DA AVALIAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, INTIMEI o executado, do conteúdo da penhora e da avaliação efetuada nos autos, dando-lhe ciência de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, impugnar o cumprimento da sentença, conforme art. 841 do CPC.

Alenquer-Pará, 15 de dezembro de 2020


ANTONIO DOS S. BATISTA
Oficial de Justiça
MAT. 7013- TJPA.


VALDEMIR CORRÊA NUNES
EXECUTADO

